

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO 018/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO
DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO E A EMPRESA ADKALIL

Pelo presente Contrato para prestação de serviço tecnológico, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei n.º 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei n.º 9.663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o n.º 002.147.369-20 e portador da Carteira de Identidade n.º 412.813-3, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública n.º 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni - 2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Antonio Carlos Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o n.º 467.851.248-91 e portador do Registro de Identidade n.º 2.077.942-0 SSP-PR e a empresa **KALIL & CARCHEDI COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA. - ADKALIL**, com sede na Av. Cristóvão Colombo, 2149, sala 313, Bairro Floresta, CEP 90560-005, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ n.º 26.226.961/0001-02, neste ato representada por seu Diretor **Alberto Kalil**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade n.º 9049340211 e inscrito no CPF sob o n.º 907.929.800-00, doravante denominada simplesmente **ADKALIL** ou **CONTRATANTE**.

Considerando que o **IAPAR** é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

Considerando que a **ADKALIL** é uma empresa privada que deseja realizar um contrato de prestação de serviço tecnológico com a finalidade de obter Sementes de Aveia Preta da Categoria Básica da cultivar **IAPAR 61(Ibiporã)**, segundo as normas de certificação nacionais, da União Européia (EU) e da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OECD).

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes Signatárias;

RESOLVEM celebrar este Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto n.º 7359, de 27 de Fevereiro de 2013, da Lei Paranaense de Licitações e Contratos, n.º 15.608 de 16 de agosto de 2007, Lei Federal de Sementes e Mudas n.º 10.711 de agosto de 2003, Lei Federal de Proteção de Cultivares, n.º 9.456 de abril de 1997, Normas de produção e os padrões de identidade e qualidade de sementes de espécies forrageiras de clima temperado, IN n.º 44, de 22 de novembro de 2016, Normas Gerais para Certificação de Sementes sob o Esquema da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico – OCDE, IN n.º 03 de abril de 2001 e Normas para Certificação de Sementes Designadas à União Européia, IN n.º 36 de outubro de 2017, às

demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo, sendo todo o processo acompanhado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço tecnológico pelo IAPAR, com a interveniência administrativa da FAPEAGRO, à CONTRATANTE, objetivando a *"Produção de Sementes de Aveia Preta, Categoria Básica, da Cultivar Iapar 61(Ibiporã) - SAFRA 2018/2018, em área de 22,4 ha, produzidas segundo as normas de certificação da União Européia (UE) e da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OECD), para posterior transferência à CONTRATANTE de 20.000 kg (vinte mil quilos)"*, conforme descrito no Projeto Técnico – Anexo I, parte integrante do presente instrumento jurídico, assim como os demais Anexos.

1.2 A quantidade estabelecida no item 1.1 poderá sofrer variação em decorrência das condições naturais do plantio.

1.3 Caso a quantidade disponível para a comercialização seja inferior, os valores deverão ser recalculados em conformidade ao lote adquirido, já na ocorrência de quantidade superior, a CONTRATANTE poderá adquirir o excedente devendo ser ajustados os valores, nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1. Obrigações do IAPAR:

a) Coordenar e conduzir a produção das sementes, de acordo com as práticas culturais adequadas observando, ainda, a legislação pertinente e em vigor, especialmente com as exigências estabelecidas pelo MAPA;

b) Solicitar ao MAPA a certificação sob as regras da UE e da OECD, mediante apresentação de formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo II, dos documentos exigidos, conforme Art. 8º da IN n.º 36 de outubro de 2017 e mediante apresentação de formulário próprio (III), e dos documentos exigidos na IN n.º 03 de abril de 2001, respectivamente;

c) Emitir Certificado de Sementes e Nota fiscal de Produtor na modalidade de Venda, mediante comprovante de pagamento realizado pela CONTRATANTE;

d) As sementes deverão ser certificadas, embaladas e etiquetadas segundo o disposto na IN n.º 36 de outubro de 2017, tendo como referência os dispositivos constantes do art. 4º e as normas de certificação da UE e da OECD;

d) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução do objeto deste Contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;

e) Incumbe ao IAPAR informar, justificar e especificar à FAPEAGRO, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do projeto contratado em cada Serviço, com prazo razoável para a aquisição dos mesmos, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração;

f) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução do objeto do contrato, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.

2.1.1.1. Para a consecução deste Contrato, consente o IAPAR que a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23 da Lei n.º 8.666/93, será realizada pela FAPEAGRO na forma de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso XXI, do artigo 24 c/c o inciso XX do artigo 6º, ambos da Lei n.º 8.666/93.

2.1.2. Obrigações da empresa ADKALIL:

- a) Repassar para a FAPEAGRO os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira;
- b) Efetuar, após comunicação de liberação pelo IAPAR e FAPEAGRO, no prazo de até 60 dias, a retirada dos lotes das semente no local a ser informado pela Equipe Técnica do projeto e arcar com os gastos relativos ao frete, isentando as CONTRATADAS, de qualquer responsabilidade, caso a CONTRATANTE, não efetue a retirada no prazo estabelecido;
- c) Arcar com os encargos relativos à compra (ICMS e outros impostos relativos à transação);
- d) Realizar pagamento da taxa estabelecida (sendo, atualmente, a taxa internacional de R\$ 12,00/tonelada, totalizando R\$ 240,00), no inciso X, do art. 8º da IN n.º 36, de outubro de 2017;
- e) Responsabilizar-se pelos custos pertinentes à obtenção do Certificado ISTA, documento exigido nos termos da certificação da União Européia (UE) e da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OECD) incluindo, mas não se limitando à deslocamento e hospedagem do amostrador, testes, coleta e análise de amostragem, material de consumo e outros custos exigidos pelo MAPA.

2.1.2.1. A empresa ADKALIL, facultativamente, poderá celebrar Contrato de Licenciamento específico com o IAPAR e solicitar autorização para multiplicação de sementes junto a Área de Negócios do IAPAR - telefone (43) 3376-2398, e-mail: comercial@iapar.br.

2.1.3. Obrigações da FAPEAGRO:

- a) Receber da ADKALIL os recursos financeiros previstos e contratados para a execução de cada trabalho;
- b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do trabalho contratado;
- c) Caso haja a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, esses bens serão transferidos para o IAPAR ao final dos projetos ou trabalhos contratados, após as formalidades legais;
- d) Atender aos melhores procedimentos de administração quando da contratação dos produtos e serviços, incumbindo ao IAPAR informar, justificar e especificar à FAPEAGRO, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do trabalho;
- e) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da FAPEAGRO;
- f) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento do projeto em cada trabalho contratado, se necessário;
- g) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio aos trabalhos;
- h) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do IAPAR e da empresa ADKALIL sobre tal matéria;
- i) Apresentar ao IAPAR, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento

3.1. Pela execução dos serviços relacionados ao Projeto, a CONTRATANTE repassará à FAPEAGRO o valor de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por quilo de semente adquirida, a ser pago da seguinte forma:

- a) 1ª parcela no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em até 30 dias da data de assinatura do contrato, necessária ao andamento das atividades de plantio;

- b) 2ª parcela, no valor equivalente à multiplicação da quantidade de quilos liberados pelo IAPAR, tendo como parâmetro a quantidade mínima de 20.000 (vinte mil) quilos, pelo preço por quilo indicada no item 3.1., subtraído do resultado os valores previstos na alínea "a" acima, a ser paga no prazo 10 (dez) dias após a comunicação formal da FAPEAGRO à ADKALIL.

3.2 Além dos valores estabelecidos para a aquisição das sementes certificadas nos termos do item 3.1, a CONTRATANTE será responsável pelo pagamento de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) necessários ao custeio de testes adicionais para certificação no sistema da OECD, juntamente com a primeira parcela estabelecida na alínea "a" acima.

3.3 A parcela será depositada pela ADKALIL à FAPEAGRO na conta corrente bancária, específica para o projeto, do Banco do Brasil n.º 129-5, Agência n.º 4629-5, cidade de Londrina – PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

3.4 O IAPAR será responsável pela comunicação formal da liberação dos lotes à FAPEAGRO, que por sua vez será responsável pela comunicação à ADKALIL.

3.5 A ADKALIL junto com o IAPAR negociarão de comum acordo a data de retirada dos lotes, devendo ser retirados em um prazo máximo de 60 dias após comunicação. O IAPAR não se responsabiliza pela perda de qualidade das sementes após o período acordado.

3.6 A ausência de pagamento faculta à FAPEAGRO e ao IAPAR suspenderem imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerarem rescindido o presente, incidindo sobre o valor devido, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1%(um por cento) ao mês.

3.7 O valor definido no item 3.1 poderá sofrer alteração para safras futuras.

CLÁUSULA QUARTA - Gestão

4.1. Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

- Pelo IAPAR:

Nome: Renan Carvalhal

Profissão: Engenheiro Agrônomo – Analista em Ciência e Tecnologia

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 - Londrina, PR

Telefone: (43) 3376- 2260

E-mail: rcarvalhal@iapar.br

Nome: Marizangela Rizzatti Avila

Profissão: Engenheira Agrônomo – Pesquisadora do IAPAR

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 - Londrina, PR

Telefone: (43) 3376- 2452

E-mail: mravila@iapar.br

(Responsáveis pela coordenação, execução e elaboração do relatório de produção)

- Pela FAPEAGRO:

Nome: Alessandra Neves

Profissão: Administradora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 - Londrina, PR

Telefone: (43) 3025-1601

E-mail:

(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

- Pela empresa ADKALIL:

Nome: Alberto Kalil

Profissão: Administrador de Empresas

Endereço: Av. Cristovão Colombo, 2149, sala 313, Bairro Floresta, CEP 90560-005, Porto Alegre, RS

Telefone: 51 98111-0448

E-mail: kalil@adkalil.com

CLÁUSULA QUINTA - Cessão

5.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato e dos Serviços não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA SEXTA - Das alterações

6.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Novação

7.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão e Penalidades

8.1 Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

8.2. Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, a Parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos.

8.3. As partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando apenas com os compromissos devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.

8.4. Na hipótese de rescisão antecipada, a FAPEAGRO somente deverá devolver as quantias já pagas pela ADKALIL se não houver executado a totalidade dos serviços contratados, devendo, em caso de execução parcial, devolver apenas a quantia correspondente à proporcionalidade dos serviços ainda não executados.

CLÁUSULA NONA - Disposições Gerais

9.1. Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

9.2. Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não Aprovação dos Lotes, Força Maior e Caso Fortuito

10.1 No caso de não aprovação do campo de produção de sementes ou dos lotes, segundo as normas de certificação da União Européia (EU), a CONTRATANTE se compromete a adquirir as sementes produzidas, desde que as mesmas atendam o padrão nacional, para a categoria básica, e ao padrão de



manejo, produção e qualidade necessários à certificação OECD (Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico), na forma da Instrução Normativa MAPA Nº 3, de 3 de abril de 2001.

10.2 No caso de não aprovação do campo de produção de sementes ou dos lotes e na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, o IAPAR se compromete a restituir a CONTRATANTE, na safra seguinte a estabelecida no presente Contrato, a quantidade estipulada na Cláusula Primeira, acrescida de 5% (cinco) sobre o volume inicial contratado.

10.3 A prorrogação se dará por meio de termo aditivo acompanhado da justificativa que determinou o adiamento.

10.4 Na ocorrência dos casos previstos no item 10.2, se houver a entrega parcial da quantidade estipulada na Cláusula Primeira, fica a CONTRATANTE obrigada a efetuar o pagamento do valor proporcional da quantidade recebida, a ser pago no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação formal do IAPAR.

10.5 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, o IAPAR deverá comunicar as outras Partes no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vigência

11.1 O presente Contrato terá vigência de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11.2 Caso haja prorrogação da vigência do presente Contrato, poderá ser permitida a repactuação das demais condições do projeto, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Independência das Disposições

12.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e feito.

12.2 As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexecutável por outra cláusula ou condição válida, legal e executável que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Publicação

13.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo IAPAR, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foro

14.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da Justiça de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as Partes assinam este documento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 31 de julho de 2018.



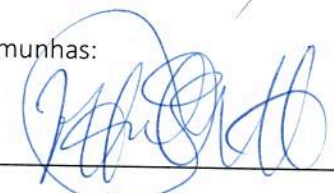

Florindo Dalberto
Diretor-Presidente – IAPAR

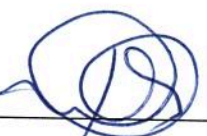

Florindo Dalberto
Diretor-Presidente do IAPAR


Antônio Carlos Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente - FAPEAGRO


Alberto Kalil
Diretor-Presidente - ADKALIL

Testemunhas:

1) 
Nome: José Antônio Tadeu Felismino
CPF: 210.073.499-72

2) 
Paula Daniela Munhos
Diretoria e Inovação e
Transferência de Tecnologia
CPF. 007.834.779-37